

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA GOVERNO DA MORALIDADE GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL DE Nº 243 DE 16 DE MAIO DE 2002

"Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito, oferecer garantias e dá outras providências correlatas".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABELA, ESTADO DA BAHIA, no uso legal de sua competência e, em consonância com o Artigo 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVA e EU sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir operação de crédito destinada à aquisição de máquinas, veículos, equipamentos, implementos, acessórios e serviços, através da Agência de Fomento Desembahia, Programa Pró-Municípios, conforme Anexo I desta Lei e nas disposições legais aplicáveis à espécie.
- \S 1° O valor da operação de que trata o caput deste artigo será de até R\$ 1.100.000,00 (hum milhão e cem mil reais);
- § 2º O prazo de pagamento será de até 96 (noventa e seis) parcelas mensais e sucessivas;
- § 3º Incidirá a título de encargos da dívida sobre o principal contratado a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo), mais taxa de juros de 4 % aa (quatro por cento ao ano).
- **Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder garantia do principal e encargos da operação de crédito, de que trata esta lei, a título 'pro solvendo', os créditos provenientes das receitas próprias, das parcelas de que tratam os Art. 156, 158 e 159, Incisos I, alínea "b", Inciso II da Constituição Federal e o previsto na Lei Complementar nº 87/96, na forma de Cessão de Créditos Futuros, vinculados aos contratos celebrados.

Parágrafo único. A garantia de que trata o caput deste artigo será exigida nos vencimentos das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando os credores autorizados a requererem as transferências dos referidos recursos para quitação do débito, diretamente aos Tesouros Nacional e Estadual e/ou junto às instituições financeiras que se recebam créditos, cotas e parcelas dadas em garantia de forma prioritária e sem concorrência.

Art. 3º Os recursos provenientes das operações de crédito serão consignados como receita ao orçamento vigente.

Av. Manoel Carneiro, 327 Fone: (73) 270-2061 Centro

Itabela-Ra

- Fax: (73) 270-2155



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA GOVERNO DA MORALIDADE GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a:

 I – praticar e assinar contratos, aditivos e termos que possibilite a execução da presente Lei, inclusive contratar fretes, projeto técnico, plano especial de assistência técnica e seguros;

II – mediante Decreto, obedecendo às disposições da Lei 4.320/64, abrir Créditos Adicionais Especiais ao orçamento vigente, no valor autorizado por esta Lei, se necessário, no caso de inexistência de dotação orçamentária própria, para assegurar a execução da presente Lei.

Art. 5º O Executivo obriga-se a consignar no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos orçamentos do Município, atual e futuros, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes desta Lei e correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando ainda, o Poder Executivo, autorizado a fazer remanejamento e/ou transposições de rubricas orçamentárias, na forma da lei 4.320/64.

Art. 6º Os bens e serviços a serem adquiridos, serão objetos dos procedimentos previstos na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal Itabela, 16 de Maio de 2002

Bernarding do Carmo de Souza

Prefeito Municipal

Av. Manoel Carneiro, 327 Fone: (73) 270-2061 Centro

Itabela-Ba

Fax: (73) 270-2155



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA GOVERNO DA MORALIDADE GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

UMA MOTO NIVELADORA UMA RETRO - ESCAVADEIRA TRÊS CAMINHÕES BASCULHANTES - CAÇAMBA UM TRATOR DE PNEUS 4X4

> Bernardino Carmo de Souza Prefeito Municipal



Av. Manoel Carneiro, 327 Fone: (73) 270-2061 Centro

Itabela-Ba

Fax: (73) 270-2155